

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.619.929
MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: SAMARCO MINERACAO S.A.
ADV.(A/S)	: LEONARDO COSTA BANDEIRA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: MARCIO ISAIAS PERDIGAO MENDES
ADV.(A/S)	: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Trata-se de Agravo Regimental interposto por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. contra decisão pela qual neguei seguimento aos Agravos em Recurso Extraordinário, sob o fundamento de que os recorrentes não demonstraram, de forma concreta e adequada, a repercussão geral das questões constitucionais suscitadas (art. 102, § 3º, da CF). Além disso, quanto à apontada violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, o acórdão recorrido alinhou-se à jurisprudência pacificada desta Corte no Tema 339. Por fim, a controvérsia assenta-se em fundamentos eminentemente infraconstitucionais e no acervo probatório dos autos, de sorte que eventual ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF seria apenas indireta ou reflexa, demandando o reexame de provas, medida vedada nos termos da Súmula 279 do STF (Doc. 142).

Em suas razões, a parte agravante alega, em síntese, que “[e]m que pese haver irregularidade na utilização de trecho de texto alheio sem citação, não se pode afirmar que a sentença não tenha sido fundamentada. [...] a questão é meramente formal: falta de indicação da fonte do texto incluído na sentença” (Doc. 144, fl. 9).

Pede, assim, o conhecimento e o provimento do agravo regimental.

É o relatório.